



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 009 DE 29 DE Setembro 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, alterando a planta de valores genéricos de terrenos rurais elaborado pela comissão designado pelo Decreto nº 3.594/2014, com a consequente alteração do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI, em conformidade com o artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A presente mensagem altera ainda dispositivos referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como cria taxa de licença e instalação e/ou funcionamento provisório.

A apreciação do presente projeto em caráter emergencial se justifica em obediência ao princípio da anterioridade do exercício financeiro e a nonagesimal, conforme previsão expressa no art. 150 da Constituição Federal.

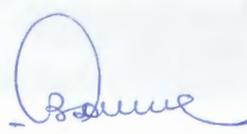
Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 29 de Setembro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim e 05 (cinco) votos não, sendo dos Votos: José Rodrigues, José Maria, Julio Cesar, Idalberto Ferreira e Renaldo Silva, em sessão Ordinária do dia 06/10/2014. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 29 DE Setembro DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Acrescenta no Art. 5º, § 2º, inciso I, as alíneas e) e f), no inciso II as alíneas g) e h), no inciso III as alíneas f) e g), no inciso IV as alíneas h) e i), no inciso V as alíneas j) e k), com as seguintes redações:

- I - (...)
- e) Laudo do corpo de bombeiro
- f) Alvará de Construção e habite-se do prédio
- II - (...)
- g) Laudo do corpo de bombeiro
- h) Alvará de Construção e habite-se do prédio
- III - (...)
- f) Laudo do corpo de bombeiro
- g) Alvará de Construção e habite-se do prédio
- IV - (...)
- h) Laudo do corpo de bombeiro
- i) Alvará de Construção e habite-se do prédio
- V - (...)
- j) Laudo do corpo de bombeiro


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

18.20
22.09.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

k) Alvará de Construção e habite-se do prédio

Art. 2º - Acrescenta no Art. 5º, os § 8º e § 9º, com as seguintes redações:

§ 8º - A qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica poderá solicitar suspensão temporária de sua inscrição municipal, com prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo renová-la, havendo ou não débitos.

§ 9º - A pessoa física ou jurídica, que fizer parte da sociedade, ou seja proprietário de empresas cadastradas neste município, que possua débitos, não poderá solicitar uma nova inscrição municipal, em quanto tais débitos não forem quitados.

Art. 3º - Acrescenta-se a esta Lei os Artigos de 5Aº a 5Fº e seus respectivos Parágrafos e Incisos, com as seguinte redações:

Art. 5Aº - De acordo com requerimento de solicitação do contribuinte, a Fazenda Municipal poderá conceder uma Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório, observando o seguinte:

I . quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido uma Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II . sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas na Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do .caput. deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - A Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório em Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento definitivo será condicionada à apresentação das documentações solicitadas pela Fazenda Pública Municipal, ao contribuinte.

§ 2.º - As atividade com grau de risco acima de 1 (um), para liberação da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório, terão que passar por uma vistoria prévia executadas pelo Setor de Fiscalização de Tributos, Vigilância Sanitária e Plano Diretor (Tabela de Grau de Risco em anexo a esta Lei).

§ 3º - As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada à legislação específica.

§ 4º - É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório.

Art. 5Bº - A Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório será imediatamente cassada quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização.

V - for verificada a falta de recolhimento da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório

Art. 5Cº - A Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório será imediatamente declarada nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 5Dº - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório competem ao Chefe do Setor de Fiscalização ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 5Eº - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com a Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 5Fº - Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada



Cam. Mun. B. Garças
Fts. 006
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 4º - Altera o § 1º do Art. 6º, e acrescenta ao Art. 6º o § 4º, com as seguintes redações:

§ 1º - Ao contribuinte em débito, não poderá ser concedido à baixa definitiva da inscrição municipal, porém, se o mesmo comprovar através de documentos, a inatividade, e parecer do Chefe do Setor de Fiscalização e do Auditor Tributário responsável pela fiscalização à referida empresa, atestando a inatividade, os débitos poderão ser cancelados ou não gerados.

§ 4º - A pessoa física ou jurídica, que solicitar a baixa definitiva de sua inscrição municipal, e sendo concedido; a seu pedido poderá futuramente reativa-lá usando a mesma inscrição municipal.

Art. 5º - O art. 19 § 1º do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A planta e tabela dos Terrenos Urbanos serão elaboradas e revistas anualmente por Comissão própria composta por 03 (três) vereadores, 01 (um) representante da Delegacia Local do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 01 (um) representante da Associação comercial e Industrial, 03 (três) representante da Secretaria de Finanças, sendo 01(uma) Secretaria Executiva/Administrativa sem direito a voto e 01 (um) Engenheiro da Secretaria de Obras e Planejamento, já a Planta de Valores de Terrenos Rurais, irão ser trocados o Representante da Associação Comercial e Industrial, será trocado por Representante do Sindicato Rural e Engenheiro da Secretaria de Obras e Planejamento, será trocado pelo Secretario de Comercio Indústria e Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Acrescenta ao Art. 45º o inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – No ato do registro do imóvel em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

At. 7º - Altera o Art. 56º, § 3º, o inciso XVIII, e acrescenta ao § 3º o inciso XIX, e acrescenta ao Art. 56º o § 4º, com as seguintes redações:

XVIII – Pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem de prestação de serviços relacionados à construção civil e congêneres.

XIX – Demais tomadores de serviços, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, não relacionados acima.

§ 4º - O substituto tributário é responsável em fornecer ao prestador de serviço, comprovante original do pagamento do imposto retido em fonte, até o décimo quinto dia subsequente ao mês de retenção.

Art. 8º - Acrescenta ao Art. 59º o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para que seja liberado o Alvará de Construção, será lavrado um Termo de Compromisso, no qual o tomador do serviço ficará responsável em reter em fonte e repassar a Fazenda Municipal, o ISSQN dos serviços lhes prestados, sob a pena de pagamento do referido imposto e não liberação da carta de habite-se, caso não o faça.

Art. 9º - Alteram se os incisos de I a VIII, e o Parágrafo Único do Art. 64, e incluem o incisos de IX a CXXII, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Serviços de informática e congêneres.....3%

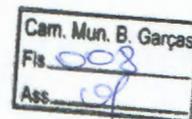
II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.....3%

III – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.....3%

IV – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.....5%

VI – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.....3%

VII – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.....3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- VIII – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....3%
- VIX – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.....3%
- X – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.....3%
- XI – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.....3%
- XII – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.....3%
- XIII – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.....3%
- XIV – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....3%
- XV – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....3%
- XVI – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....3%
- XVII – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.....3%
- XVIII – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.....3%
- XIX – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.....3%
- XX – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.....3%
- XXI – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....5%
- XXII – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).....5%
- a) Para fins de cálculo de ISSQN, o valor da nota fiscal de empreitada, quando nesta estiverem incluídos os valores de materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde esta sendo executado o serviço, desde que se faça juntar à nota fiscal, cópia do contrato comprobatório.....2%



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- XXIII – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.....5%.
- XXIV – Demolição.....5%
- XXV – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)**.....5%
- a) Para fins de cálculo de ISSQN, o valor da nota fiscal de empreitada, quando nesta estiverem incluídos os valores de materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde esta sendo executado o serviço, desde que se faça juntar à nota fiscal, cópia do contrato comprobatório.....2%
- XXVI – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.....3%
- XXVII – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.....3%
- XXVIII – Calafetação.....3%
- XXIX – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.....3%
- XXX – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.....3%
- XXXI – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.....3%
- XXXII – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.....3%
- XXXIII – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.....3%
- XXXIV – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.....3%
- XXXV – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.....5%
- XXXVI – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.....5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- XXXVII – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.....5%
- XXXVIII – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.....3%
- XXXIX – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.....5%
- LX – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.....3%
- LXI – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....3%
- LXII – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....3%
- LXIII – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, guias de turismo, e congêneres.....3%
- LXIV – Serviços de intermediação e congêneres.....5%
- LXV – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....5%
- LXVI – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.....5%
- LXVII – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....5%
- LXVIII – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).....5%
- LXIX – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....5%
- L – Agenciamentos marítimos, notícias, publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....3%
- LI – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

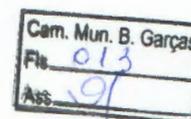
- LII – Distribuição de bens de terceiros.....3%
- LIII – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.....3%
- LIV – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.....3%
- LV – Escolta, inclusive de veículos e cargas.....3%
- LVI – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie..... 5%
- LVII – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- a) Espetáculos teatrais, exposições cinematográficas, espetáculos circenses, programas de auditório, parques de diversões, centros de lazer, boates, taxi-dancing, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, congressos, bilhares, boliches , e congêneres
- b) diversões eletrônicas..... 3%
- c) Corridas e competições de animais..... 5%
- d) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador..... 5%
- e) Execução de música..... 5%
- LVIII - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia..... 3%
- LIX – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 3%
- LX – Assistência técnica..... 3%
- LXI – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 3%
- LXII – Recauchutagem ou regeneração de pneus..... 3%
- LXIII – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer..... 3%



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 012
Ass. JF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- LXIV – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido..... 3%
- LXV – Colocação de molduras, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres..... 3%
- LXVI – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento..... 3%
- LXVII– Tinturaria e lavanderia..... 3%
- LXVIII – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral..... 3%
- LXIX – Funilaria e lanternagem..... 3%
- LXX – Carpintaria..... 5%
- LXXI - serralheria..... 3%
- LXXII – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres..... 5%
- LXXIII – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas..... 5%
- LXXIV – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral..... 5%
- LXXV – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres..... 5%
- LXXVI – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais..... 5%
- LXXVI – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia..... 5%
- LXXVIII – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo..... 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- LXXIX – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins..... 5%
- LXXX – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)..... 5%
- LXXXI – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral..... 5%
- LXXXIII – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados..... 5%
- LXXXIV – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários..... 5%
- LXXXV – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio..... 5%
- LXXXVI – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres..... 5%
- LXXXVII – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento..... 5%
- LXXXVIII – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral..... 5%
- LXXXIX – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão..... 5%
- CX – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário..... 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- CXI – Serviços de transporte de natureza municipal, Inclusive valores – urbano e rural..... 5%
- CXII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres..... 3%
- CXIII – Franquia (**franchising**)..... 5%
- CXIV – Leilão e congêneres..... 3%
- CXV– Cobrança em geral (exceto as relacionadas com as instituições financeiras)..... 3%
- CXV – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**)..... 5%
- CXVI – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres..... 5%
- CXVII - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres..... 5%
- CXVII – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres..... 5%
- CXIII – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários..... 5%
- CIX – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....3%
- C – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais..... 5%
- CI – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres..... 3%
- CII – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres..... 3%
- CIII – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres..... 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CIV – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.....	3%
CV – Planos ou convênio funerários.....	3%
CVI – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.....	3%
CVII – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.....	5%
CIII – Serviços de assistência social.....	3%
CIX – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....	3%
CX – Serviços de biblioteconomia.....	3%
CXI – Serviços de biologia, biotecnologia e química.....	3%
CXII – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....	3%
CXIII – Serviços de desenhos técnicos.....	3%
CXIV – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....	3%
CXV – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....	3%
CXVI – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas...	3%
CXVII – Serviços de meteorologia.....	3%
CXIII – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....	3%
CXIX – Serviços de museologia.....	3%
CXX – Serviços de ourivesaria e lapidação.....	3%
CXXI – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.....	3%
CXXII – Pulverização agrícola.....	2%

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviço, que por ventura não estiverem relacionados nesta lista, a alíquota a ser cobrada será de **5%**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 10º - Altera o Art. 65, §2º, que passará a ter a seguinte redação:

§2º – equipara-se a empresa o profissional liberal e autônomo, que utilizar-se, a qualquer título, de mais de (1) colaborador, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados, ou não for inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11º - Acrescenta os Parágrafos V e VIII ao Art. 80, com as seguintes redações:

V – Os eventos ou festivais promovidos sem fins lucrativos, por entidades filantrópicas ou não, desde que seja emitido parecer a certa do pedido pelo setor competente.

VI – as obras de construção civil, que forem totalmente executadas pelo proprietário do imóvel, sem a contratação de nenhum prestador de serviço.

VII – as obras de construção civil em que a prestação de serviço for executada por prestador de serviço com vínculo empregatício, referente à execução da obra, com o proprietário do imóvel, de acordo com normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

VIII – as obras de construção civil executadas em regime de mutirão, desde que a realização seja comunicada ao Setor de Fiscalização de Tributos, com no mínimo 72 horas de antecedência para sejam fiscalizadas a execução da obra.

Art. 12º - Incluem no Art. 85, os incisos de VIII a XXIX com as seguintes redações:

VIII - com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR, e a proibição de exercer a atividade econômica, quaisquer pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, que não o fizer no prazo, forma e condições disciplinadas na Legislação Tributária Municipal, e se necessário o estabelecimento será lacrado, até que regularize sua situação;

IX - com multa igual a 100 (cem) UFIR, por exercício, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício, qualquer pessoa sujeita a inscrição cadastral que o fizer com omissão ou dados incorretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

X - com multa de valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor do Alvará para Instalação e ou Funcionamento vigente, por exercício, até a regularização da situação voluntária ou de ofício, quaisquer pessoas obrigadas a inscrição cadastral que deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo, forma e condições previstas na Legislação Municipal.

XI – com multa de 200 (duzentas) UFIR, por livro, quando extraviado os livros modelo 51 (Registro de Notas Fiscais) ou modelo 57 (Termo de Ocorrência).

XII – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR, por bloco, por utilizar Blocos de Notas Fiscais sem autorização da Prefeitura;

XIII – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR por bloco na utilização de Notas Fiscais com data limite para emissão vencida;

XIV – Com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR, pela não apresentação da Base de Cálculo dos serviços prestados de acordo com legislação vigente;

XV – Com multa no valor de 1000 (mil) UFIR por bloco de Notas Fiscais em caso de extravio.

XVI - com multa de 200 (duzentas) UFIR o substituto tributário que deixar de apresentar a movimentação relativa às retenções de ISSQN, tendo ou não movimentação, até o décimo dia do mês subsequente a prestação de serviço;

XVII – com multa de duas vezes o valor do ISSQN devido, ao substituto tributário que reter o montante relativo aos serviços lhes prestados, e não repassar a este órgão, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço;

XVIII – com multa de duas vezes o valor do ISSQN devido, ao substituto tributário que deixar de reter em fonte o ISSQN dos serviços lhe prestados;

XIX – com multa de 200 (duzentas) UFIR a empresa que for notificada a apresentar documentário fiscal, para fins de fiscalização, que não o fizer no prazo estabelecido.

XX – com multa de 500 (quinhentas) UFIR e embargo da obra, a construtora que iniciar obras neste município antes de procurar a Prefeitura para esta quitando o ISSQN.



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 018
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XXI – com multa de 1000 (um mil) UFIR e embargo da obra, toda construtora constituída juridicamente em outro município, que possua débitos com esta Fazenda Municipal.

XXII – com multa de 10 (dez) vezes o valor correto da nota, o contribuinte que deixar de emitir nota fiscal ou emití-la com erro ou omissões.

XXIII – com multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento, ao estabelecimento gráfico que deixar de exigir a autorização firmada pelo órgão competente para a impressão de documentos fiscais.

XXIV – com multa de 200 (duzentas) UFIR a empresa que possuir livros fiscais informatizados, que não os apresentarem encadernados, para serem autenticadas, até o último dia do mês de janeiro, do ano subsequente as prestações dos serviços.

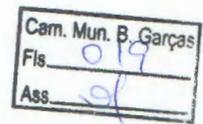
XXV – com multa de duas vezes o valor da nota eletrônica emitida, o contribuinte que emitir nota fiscal de serviços que não conste em seu código de atividade.

XXVI – com multa de duas vezes o valor da nota eletrônica emitida, o contribuinte que possuir código de atividade isenta de ISSQN e criar outras descrições de serviços, que não sejam isentos, utilizando este mesmo código de atividade.

XXVII - com multa de 100 (cem) UFIR, por documento fiscal, até o limite de 5.000 (cinco mil reais) UFIR, a falta de:

a) emissão, quando obrigatória, de nota fiscal, de cupom fiscal ou de qualquer outro documento instituído pelo Poder Executivo para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e do tomador de serviço;

b) conservação de documentos fiscais de forma a prejudicar-lhes a legibilidade ou seu exame, até que ocorra a decadência da obrigação tributária ou a prescrição dos créditos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XXVIII - com multa de 50 (cinquenta) UFIR, o substituto tributário que não fornecer comprovante original ao prestador de serviço, quando retido o imposto em fonte.

XXIX - com multa de valor correspondente a 100 (cem) UFIR, quaisquer pessoas que infringirem dispositivo da Legislação Tributária do Município para os que não tenham sido especificadas nos incisos de I a XXVIII.

Art. 13º - Acrescenta ao Art. 87, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

XVIII – A base de cálculo do ITBI terá como fato gerador, o valor venal do imóvel, de acordo com o exercício vigente, quando o contribuinte deixar de lavrar a escritura.

Art. 14º - Acrescenta ao Art. 121, o §3º, com a seguinte redação:

§3º – O valor, diário, da Taxa a ser cobrada para o funcionamento em horário extraordinário, será de 8% (oito por cento) do valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento,

Art. 15º - Altera o Art. 136, Parágrafo Único, que passará a ser Parágrafo §1º, e acrescenta o Parágrafo §2º, com a seguinte redação:

§1º – Nenhuma das obras referidas neste artigo poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença e prova do pagamento da taxa.

§2º – Antes da liberação da taxa, referentes aos serviços descritos no caput deste artigo, o proprietário do imóvel deverá assinar um termo de compromisso, junto ao Setor de Fiscalização de Tributos, no qual se comprometerá a reter em fonte os ISSQN dos serviços pertinentes a obra.

Art. 16º - Altera Parágrafo Único do Art. 174, que passa a ser §1º, e acrescenta o §2º, com as seguintes redações:

Art. 174 – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento, as associações comunitárias e religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos de acordo com legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

§1º - Fica isenta da primeira Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento o Micro Empreendedor Individual (MEI) no ato de abertura.

§2º - A concessão da isenção será efetivada quando do despacho autorizado para o exercício da atividade, sem necessidade de renovação do pedido a cada ano.

Art. 17º - Altera o Art. 234, inciso I, passando a ter a seguinte redação:

I – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecida em lei específica.

a) Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

b) Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.

Art. 18º - Altera-se a Planta de Valores Genéricos De Terrenos Rurais, elaborado pela Comissão designada pelo Decreto Nº 3.594 de 16 de Setembro de 2014, para efeito de cálculo do ITR – Imposto Territorial Urbano, onde o valor do hectare foi alterado na PV1 em 100% e na PV2 em 80%, calculo este que altera inclusive o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, intervivos, por ato oneroso, e de pauta para lançamento de terra nua para fins de ITR – Imposto Territorial Rural respaldado pelo Decreto Federal Nº 6.433/08 e pela Instrução Normativa de Nº. 884 de 05/11/08 clausula sexta, Parágrafo VII, editada pelo Comitê Gestor do ITR, para vigorar no Exercício Fiscal de 2015, constantes dos anexos:

I – Mapa – Planta de Valores Genéricos de Terrenos Rurais;

II –Tabela de Valores Genéricos Especiais de Terrenos Rurais por Hectare;

Parágrafo Único: Caso o contribuinte questione os valores da PV1 e PV2, faz-se necessário 3 (três) Laudos de Avaliação de Empresa ou Técnico Especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 19º - Revoga-se o art. 241 e os incisos de I e XXV.

Art. 20º - Altera se o Anexo VI – A, onde se acrescenta Bairro novos criados, especificados por Zonas Fiscais.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais no ano subsequente de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim
e os (cinco) votos não foram dos Senhores:
João Rodrigues, José Maria, Jairo César,
Delson Ferreira, e Reinaldo Silva.
Sem Senad Induário do dia
06/10/2014 - Denise



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II - A

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS RURAIS

ANO BASE - 2014

EXERCÍCIO - 2015

DECRETO Nº 3594 DE 16 DE Setembro de 2014

IMOVEIS RURAIS

INTERVALO DAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS					Nº	VALOR	REGIÃO
SETOR	QD ^a	LOTE	QD ^a	LOTE	PV	HECTARE	
501	001	0001	0199	9999	1	6.000,00	Região da Barra
501	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região da Barra
502	001	0001	0199	9999	1	4.000,00	Região do Ouro Fino
502	0200	0001	0999	9999	2	1.800,00	Região do Ouro Fino
503	001	0001	0199	9999	1	4.000,00	Região Serra da Pitomba
503	0200	0001	0999	9999	2	1.800,00	Região Serra da Pitomba
504	001	0001	0199	9999	1	2.400,00	Região Serra do Taquaral
504	0200	0001	0999	9999	2	1.080,00	Região Serra do Taquaral
505	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região do Taquaral
505	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região do Taquaral
506	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região da Paulistinha
506	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região da Paulistinha
507	001	0001	0199	9999	1	6.000,00	Região do Vale dos Sonhos
507	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região do Vale dos Sonhos
508	001	0001	0199	9999	1	3.000,00	Região Serra do Facão
508	0200	0001	0999	9999	2	1.080,00	Região Serra do Facão
509	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região da Serra Azul
509	0200	0001	0999	9999	2	900,00	Região da Serra Azul
510	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região do Cab. Do Pindaíba
510	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região do Cab. Do Pindaíba
511	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região da Pabreulândia
511	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região da Pabreulândia
512	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região da Codema
512	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região da Codema
513	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região Duas Âncoras
513	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região Duas Âncoras
514	001	0001	0199	9999	1	5.000,00	Região da Fazenda Brasil
514	0200	0001	0999	9999	2	2.700,00	Região da Fazenda Brasil
515	001	0001	0199	9999	1	3.600,00	Região BR 070 I
515	0200	0001	0999	9999	2	2.160,00	Região BR 070 I
516	001	0001	0199	9999	1	3.600,00	Região BR 070 II
516	0200	0001	0999	9999	2	2.160,00	Região BR 070 II
517	001	0001	0199	9999	1	3.000,00	Região Serra Passa Vinte
517	0200	0001	0999	9999	2	1.260,00	Região Serra Passa Vinte
518	001	0001	0199	9999	1	4.000,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
518	0200	0001	0999	9999	2	2.160,00	Região Marg. Esq. Passa 20 e Gorgulho
519	001	0001	0199	9999	1	2.400,00	Região Furnas do Mineiro
519	0200	0001	0999	9999	2	1.080,00	Região Furnas do Mineiro
520	001	0001	0199	9999	1	4.000,00	Região Rio Barreiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

520	0200	0001	0999	9999	2	2.160,00	Região Rio Barreiro
521	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região São Bento
521	0200	0001	0999	9999	2	720,00	Região São Bento
522	001	0001	0199	9999	1	2.000,00	Região Toricueije
522	0200	0001	0999	9999	2	720,00	Região Toricueije

Obs: 1 - PV1 Terra Beneficiada (Cultivada)

PV2 - Terra Não Beneficiada (não cultivada)

2) Os Valores por Hectare são de Terra nua, sem levar em consideração as benfeitorias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO VI - A

ZONAS FISCAIS DE BARRA DO GARÇAS

1ª ZONA	2ª ZONA	3ª ZONA	4ª ZONA
Beira Rio	Jard. Amazônia (BNH)	Parte do Jardim Amazônia I	Parte do Jardim Nova Barra
Campinas	Santo Antônio	Parte do Jardim Amazônia II	Parte do Jardim Palmares
Centro	Jardim Araguaia	Anchieta	Jardim Primavera
Cidade Velha	V. Manoel Camerino	São Sebastião II	Lotº Nova Canaã
Setor Sul I	J. Domingos Mariano	Jardim Moema	Vila Maria Gomes
Setor Sul II	Cristino Cortes	Jardim Rodrigues	Zeca Ribeiro
Setor Sul III	Cohab	Sena Marques	Loteamento Serra Alta
Setor Sul IV	Rec. das Acácias	Ouro Fino II	
Setor Sul V	São Sebastião	Jd. Paraíso	Loteamento Lacerda
Jard. das Garças	Santa Rosa	Morada do Sol	Remanescente I
Lotº do Garças	Vila Serrinha	Remanescente II	Remanescente IIII
São Benedito	União	Remanescente IV	Parte da Remanescente VI
Madre Marta	Jd das Mangueiras	Remanescente V	Chácaras São José
Vila Mª Lúcia	João XXIII	Monte Sinai	Sítios de Recreio Águas Quentes
São João	Piracema	J. Serra Azul	Balneário Águas Quentes
BR-070	Floresta	Parte do J. Nova Barra	Parque dos Tubarões
Alto da B. Vista	Conj. M. Aeronáutica	Vila Varjão	Parte do Distrito Industrial
Vista Alegre	Recanto Kasarão	Parte do Jardim Palmares	Área (entre Industrial/N. Barra) Dist.
Jardim Cuiabá	Jardim Petrópolis	Parte da Remanescente VI	Área (entre Frigorífico/Cerenge/V. Varjão)
Bela Vista	Jardim São João	Solar Ville	Escola Agrícola
Dist. Industrial	Jardim Pitaluga	Remanescente Ouro Fino Vila Olímpica	Áreas-Frigoríficos/Clube Peixinho
Floresta I	Serra Dourada	Residencial Wilmar Peres de Farias	Áreas - Frigobarra/Casemat
Vista Alegre II	Loteamento Ouro Fino	Residencial Tamburi	Jardim Rainha de Fátima
Drury's	Cerro Azul	Loteamento Santa Emília	Vila Varjão II
Curtume Santo Antonio	Parte J. Amazônia I		Loteamento Chácara Rapadura
Residencial Jardim dos Toledo	Parte J. Amazônia II		Chara Pequi
	Parte Lotea. Residencial cidade Jardim		Cidade Universitária
	Residencial Jardim dos IPes		Área em Frente ao Curtume Santo Antônio
	Residencial São Conrado		Loteamento Nova Canaã
			Chac. áreas Prox. Jardim Primavera
			Loteamento Residencial Garças



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 05
Ass. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Os Imóveis lindeiros à Avenida Ministro João Alberto em toda sua extensão e da Av. Gov. Jaime Campos (cont. Av. Ministro João Alberto) pertencem a 1º Zona Fiscal, inclusive a Área do Curtume Santo Antônio.

Os imóveis lindeiros a Av. Marechal Rondon (Av. Atilio Fontana) no trecho entre a Ponte do Córrego Monjolo até o cruzamento com a rua B do Jardim Amazônia pertencem a 1º Zona Fiscal.

Os demais setores, bairros, vilas, chácaras, áreas e glebas não identificados nas Zonas Fiscais acima relacionadas pertencem a 4º Zona Fiscal.

As quadras e lotes do Bairro Jardim Amazônia I e II, passam da 3º Zona para a 2º Zona Fiscal e as quadras e lotes do Jardim Nova Barra, Jardim Palmares e Remanescente VI, passam da 4º Zona para a 3º Zona Fiscal. Segue em anexo, a relação com detalhes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO XIV

TABELA DE GRAU DE RISCO

Códigos	DENOMINAÇÃO	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	3
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
01.14-8	Cultivo de fumo	3
01.15-6	Cultivo de soja	3
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
01.2	Horticultura e floricultura	
01.21-1	Horticultura	3
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	3
01.32-6	Cultivo de uva	3
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	3
01.34-2	Cultivo de café	3
01.35-1	Cultivo de cacau	3
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	3
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	3
01.5	Pecuária	
01.51-2	Criação de bovinos	3
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	3
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	3
01.54-7	Criação de suínos	3
01.55-5	Criação de aves	3
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	3
01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	3
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	3
01.63-6	Atividades de pós-colheita	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

01.7	Caça e serviços relacionados	
01.70-9	Caça e serviços relacionados	3
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	
02.1	Produção florestal - florestas plantadas	
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	3
02.2	Produção florestal - florestas nativas	
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	4
02.3	Atividades de apoio à produção florestal	
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	3
03	PESCA E AQUICULTURA	
03.1	Pesca	
03.11-6	Pesca em água salgada	3
03.12-4	Pesca em água doce	3
03.2	Aqüicultura	
03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	3
03.22-1	Aqüicultura em água doce	3
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
05.0	Extração de carvão mineral	
05.00-3	Extração de carvão mineral	4
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
06.0	Extração de petróleo e gás natural	
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	4
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
07.1	Extração de minério de ferro	
07.10-3	Extração de minério de ferro	4
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
07.21-9	Extração de minério de alumínio	4
07.22-7	Extração de minério de estanho	4
07.23-5	Extração de minério de manganês	4
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	4
07.25-1	Extração de minerais radioativos	4
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	4
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
08.1	Extração de pedra, areia e argila	
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	4
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	4
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	4
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	4
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	4
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	4
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	4
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	3
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	3
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	3
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	3
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	3
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	3
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	3
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	3
10.5	Laticínios	
10.51-1	Preparação do leite	3
10.52-0	Fabricação de laticínios	3
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	3
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	3
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	3
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
10.7	Fabricação e refino de açúcar	3
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	3
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	3
10.8	Torrefação e moagem de café	
10.81-3	Torrefação e moagem de café	3
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	3
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	3
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	3
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	3
11.12-7	Fabricação de vinho	3
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	3
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	3
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	3
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
12.1	Processamento industrial do fumo	
12.10-7	Processamento industrial do fumo	3
12.2	Fabricação de produtos do fumo	
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	3
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
13.2	Tecelagem, exceto malha	
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	3
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
13.3	Fabricação de tecidos de malha	
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	3
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	3
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	2
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
14.21-5	Fabricação de meias	2
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	2
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	3
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
15.3	Fabricação de calçados	
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	3
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	3
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	3
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
16.1	Desdobramento de madeira	
16.10-2	Desdobramento de madeira	3
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	3
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	3
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
17.21-4	Fabricação de papel	3
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	2
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	2
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	2
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
18.1	Atividade de impressão	
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	3
18.12-1	Impressão de material de segurança	3
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	3
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
18.21-1	Serviços de pré-impressão	3
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	3
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	3
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
19.1	Coquerias	
19.10-1	Coquerias	3
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3
19.3	Fabricação de biocombustíveis	
19.31-4	Fabricação de álcool	3
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	3
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	3
20.14-2	Fabricação de gases industriais	3
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	3
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	3
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	3
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	3
20.33-9	Fabricação de elastômeros	3
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	3
20.52-5	Fabricação de desinfetantes domissanitários	3
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	3
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	3
20.92-4	Fabricação de explosivos	4
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	3
20.94-1	Fabricação de catalisadores	3
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	3
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	3
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	3
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	3
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
22.1	Fabricação de produtos de borracha	
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	3
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3
22.2	Fabricação de produtos de material plástico	
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	3
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	3
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	3
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	3
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	3
23.2	Fabricação de cimento	
23.20-6	Fabricação de cimento	4
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	4
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	4
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	4
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	4
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	3
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	4
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
24	METALURGIA	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
24.11-3	Produção de ferro-gusa	4
24.12-1	Produção de ferroligas	4
24.2	Siderurgia	
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	4
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	4
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	4
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	4
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	4
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	4
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	4
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	4
24.43-1	Metalurgia do cobre	4
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	4
24.5	Fundição	
24.51-2	Fundição de ferro e aço	4
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	4
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	4
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	3
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	4
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	4
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	4
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	3
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
25.43-8	Fabricação de ferramentas	3
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	4
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	3
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	4
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	3
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	3
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	3
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	3
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	3
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	3
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	3
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	3
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	3
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	3
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	3
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	3
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	3
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	3
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

28.14-3	Fabricação de compressores	3
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	3
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	3
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	3
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	3
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	3
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	3
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	3
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	3
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	3
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	3
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	3
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	3
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	3
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	3
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	3
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	3
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	3
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	CARROCERIAS	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	3
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	3
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	3
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	3
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
30.1	Construção de embarcações	
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	3
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	3
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3
30.4	Fabricação de aeronaves	
30.41-5	Fabricação de aeronaves	3
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	3
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
30.91-1	Fabricação de motocicletas	3
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	3
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	anteriormente	
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
31.0	Fabricação de móveis	
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
31.04-7	Fabricação de colchões	2
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	3
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	3
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	3
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	3
32.9	Fabricação de produtos diversos	
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	3
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	3
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	3
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	3
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	3
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	3
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	3
D	ELETRICIDADE E GÁS	



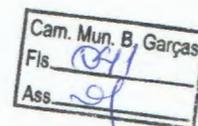
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
35.11-5	Geração de energia elétrica	3
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	3
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	3
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	3
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	3
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	3
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
38.1	Coleta de resíduos	
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	3
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	3
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
38.3	Recuperação de materiais	
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	3
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	3
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	



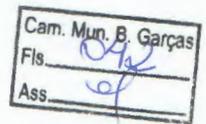
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotores	
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	3
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	2
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	2
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	3
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	2
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	2
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	2
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	2
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	2
46.22-2	Comércio atacadista de soja	2
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	2
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	2
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	2
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	2
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	2
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	2
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	2
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	2
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	2
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	2
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	2
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	2
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	2
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	2
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	3
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	3
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	3
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	3
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	3
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	3
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	3
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	3
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	3
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	3
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	3
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	3
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	3
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos,	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	exceto gás natural e GLP	
46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	3
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	3
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	3
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	3
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	3
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	3
46.9	Comércio atacadista não-especializado	
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2
47	COMÉRCIO VAREJISTA	
47.1	Comércio varejista não-especializado	
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	2
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	2
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	2
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	3
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	2
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	2
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	3
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	3
47.4	Comércio varejista de material de construção	
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	1
47.43-1	Comércio varejista de vidros	2
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	2
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	equipamentos e artigos de uso doméstico	
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	1
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	1
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	1
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	1
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	1
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	2
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	1
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	1
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	1
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	2
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	1
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	2
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
49	TRANSPORTE TERRESTRE	
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	3
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	3
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	3
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	3
49.24-8	Transporte escolar	3
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	3
49.3	Transporte rodoviário de carga	
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	3
49.4	Transporte dutoviário	
49.40-0	Transporte dutoviário	3
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	3
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	3
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	3
50.2	Transporte por navegação interior	
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	3
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	3
50.3	Navegação de apoio	
50.30-1	Navegação de apoio	3
50.9	Outros transportes aquaviários	
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	3
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	3
51	TRANSPORTE AÉREO	
51.1	Transporte aéreo de passageiros	
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	3
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	3
51.2	Transporte aéreo de carga	
51.20-0	Transporte aéreo de carga	3
51.3	Transporte espacial	
51.30-7	Transporte espacial	3
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	
52.11-7	Armazenamento	3
52.12-5	Carga e descarga	3
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	3
52.23-1	Estacionamento de veículos	3
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
52.31-1	Gestão de portos e terminais	3
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	3
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	3
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	3
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	3
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
53.1	Atividades de Correio	
53.10-5	Atividades de Correio	2
53.2	Atividades de malote e de entrega	
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	2
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
55	ALOJAMENTO	
55.1	Hotéis e similares	
55.10-8	Hotéis e similares	2
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	2
56	ALIMENTAÇÃO	
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	2
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	2
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	2
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
58.11-5	Edição de livros	3
58.12-3	Edição de jornais	3
58.13-1	Edição de revistas	3
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	3
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	3
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	3
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	2
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	2
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	2
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	2
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	2
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
60.1	Atividades de rádio	
60.10-1	Atividades de rádio	2
60.2	Atividades de televisão	
60.21-7	Atividades de televisão aberta	2
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	2
61	TELECOMUNICAÇÕES	
61.1	Telecomunicações por fio	
61.10-8	Telecomunicações por fio	2
61.2	Telecomunicações sem fio	
61.20-5	Telecomunicações sem fio 2	
61.3	Telecomunicações por satélite	
61.30-2	Telecomunicações por satélite	2
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2
61.9	Outras atividades de telecomunicações	
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	2
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	2
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	2
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	2
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	2
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	relacionadas	
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	2
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	2
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
63.91-7	Agências de notícias	2
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	2
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
64.1	Banco Central	1
64.10-7	Banco Central	1
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	
64.21-2	Bancos comerciais	1
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	1
64.23-9	Caixas econômicas	1
64.24-7	Crédito cooperativo	1
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1
64.32-8	Bancos de investimento	1
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	1
64.34-4	Agências de fomento	1
64.35-2	Crédito imobiliário	1
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	1
64.4	Arrendamento mercantil	
64.40-9	Arrendamento mercantil	1
64.5	Sociedades de capitalização	
64.50-6	Sociedades de capitalização	1
64.6	Atividades de sociedades de participação	
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	1
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	1
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1
64.7	Fundos de investimento	
64.70-1	Fundos de investimento	1
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1
64.92-1	Securitização de créditos	1
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
65.1	Seguros de vida e não-vida	
65.11-1	Seguros de vida	1
65.12-0	Seguros não-vida	1
65.2	Seguros-saúde	
65.20-1	Seguros-saúde	1
65.3	Resseguros	
65.30-8	Resseguros	1
65.4	Previdência complementar	
65.41-3	Previdência complementar fechada	1
65.42-1	Previdência complementar aberta	1
65.5	Planos de saúde	
65.50-2	Planos de saúde	1
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	1
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	1
66.13-4	Administração de cartões de crédito	1
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	1
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	1
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	1
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
69.1	Atividades jurídicas	
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1
69.12-5	Cartórios	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	1
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	1
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
71.11-1	Serviços de arquitetura	1
71.12-0	Serviços de engenharia	1
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	1
71.2	Testes e análises técnicas	
71.20-1	Testes e análises técnicas	2
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	2
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
73.1	Publicidade	
73.11-4	Agências de publicidade	1
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1
7475	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
74.1	Design e decoração de interiores	
74.10-2	Design e decoração de interiores	1
74.2	Atividades fotográficas e similares	
74.20-0	Atividades fotográficas e similares 2	
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	anteriormente	
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
75.0	Atividades veterinárias	
75.00-1	Atividades veterinárias	3
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	1
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	1
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	1
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	1
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1
78.2	Locação de mão-de-obra temporária	
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	
79.11-2	Agências de viagens	1
79.12-1	Operadores turísticos	1
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	3
80.12-9	Atividades de transporte de valores	3
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
80.3	Atividades de investigação particular	
80.30-7	Atividades de investigação particular	3
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2
81.12-5	Condomínios prediais	2
81.2	Atividades de limpeza	
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	3
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	3
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
81.3	Atividades paisagísticas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

81.30-3	Atividades paisagísticas	1
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	2
82.2	Atividades de teleatendimento	
82.20-2	Atividades de teleatendimento	2
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	2
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	2
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
84.11-6	Administração pública em geral	1
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	1
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.21-3	Relações exteriores	1
84.22-1	Defesa	1
84.23-0	Justiça	1
84.24-8	Segurança e ordem pública	1



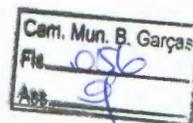
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

84.25-6	Defesa Civil	1
84.3	Seguridade social obrigatória	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	1
P	EDUCAÇÃO	
85	EDUCAÇÃO	
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
85.11-2	Educação infantil - creche	2
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	2
85.13-9	Ensino fundamental	2
85.2	Ensino médio	
85.20-1	Ensino médio	2
85.3	Educação superior	
85.31-7	Educação superior - graduação	2
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	2
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	2
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	2
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	2
85.5	Atividades de apoio à educação	
85.50-3	Atividades de apoio à educação	2
85.9	Outras atividades de ensino	
85.91-1	Ensino de esportes	2
85.92-9	Ensino de arte e cultura	2
85.93-7	Ensino de idiomas	2
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	3
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	3
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	2
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	1
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	1
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	1
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	2
90.02-7	Criação artística	2
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	2
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	2
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	2
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	

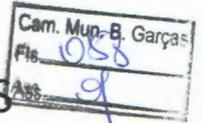


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

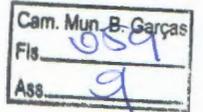
93.1	Atividades esportivas	
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	1
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	2
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	2
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	2
93.2	Atividades de recreação e lazer	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	2
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	2
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	1
94.2	Atividades de organizações sindicais	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	1
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	1
94.92-8	Atividades de organizações políticas	1
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



	periféricos	
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	3
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	2
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	2
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	2
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97.0	Serviços domésticos	
97.00-5	Serviços domésticos	2
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Razão social/Nome: _____
Endereço _____ n° _____
Ramo/CNAE: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Fone: (____) _____

Sócio Administrador / Representante Legal

Nome _____
Endereço: _____ n° _____
RG _____ CPF _____

Compromisso:

Comprometo-me a apresentar no prazo de até 90 dias na Prefeitura do Município de Barra do Garças-MT os documentos abaixo relacionados sob pena de a inscrição Municipal Provisória ser cancelada.

- () Vistoria do Corpo de Bombeiros
- () Habite-se
- () Licença Ambiental
- () Outros _____

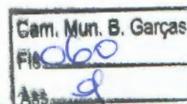
Assinatura do Sócio ou Representante Legal
(firma reconhecida)

Despacho

Até que se apresentem os documentos acima mencionados e em face de que dispõe o teor da Lei Complementar nº. 045 de 15 de dezembro de 1997, fica autorizada a expedição a Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento provisório.

Barra do Garças, _____ de _____ de _____

Chefe do Setor de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO XVI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, domiciliado à Rua _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, venho através deste atestar a segurança da edificação situada no lote ____ da quadra ____ do bairro denominado _____, especialmente em seus aspectos físico-estruturais, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais por qualquer dano que a estrutura da edificação vier a causar a outrem.

Barra do Garças, ____ de _____ de 20__.

Proprietário do Imóvel



Ass. Geral do
Set.
D

Processo nº 12.572-5/2009
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Tribunal Pleno

Gern. Mun. B. Garças
Fls. <i>001</i>
Ass. <i>[assinatura]</i>

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2012 - TP

Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 145, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e,

Considerando as competências do TCE/MT, que correspondem a atos de orientação, fiscalização, avaliação, apreciação, julgamento e aplicação de sanções, abrangendo as administrações públicas estadual e municipais de Mato Grosso;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-MT o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando a necessidade de aprimoramento constante dos controles internos no âmbito dos fiscalizados municipais.

Considerando o PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional, idealizado pelo TCE-MT como forma de estimular a eficiência na gestão dos fiscalizados.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. *da*
Ass. *f*

Considerando as sugestões manifestadas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG, conforme processo 12.572-5/2009, para controle mais efetivo sobre os tributos.

Considerando a informação técnica da Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo deste Tribunal de Contas, manifestadas no processo 12.572-5/2009.

RESOLVE, por unanimidade, acolhendo as emendas sugeridas pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA no texto original:

Art. 1º Determinar ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a adoção das providências necessárias para que toda a arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada, sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.

Parágrafo único. Considera-se quitado o tributo para todos os efeitos somente após a arrecadação na rede bancária credenciada com o devido repasse para conta bancária específica da prefeitura e a correspondente baixa no sistema e/ou controles do município.

Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 063
Ass. [assinatura]

Art. 3º Determinar o envio anual ao Tribunal de Contas do Estado, na carga de janeiro do APLICADA Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, a partir da competência 2014;

Art. 4º Determinar o envio anual ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, até o dia 31/01 de cada exercício, da Planta Genérica de Valores para aferição e conferência do cálculo do imposto, a partir da competência 2014;

Art. 5º Caberá ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura o acompanhamento da implementação das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram, da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, da deliberação os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 064
Ass. a

Processo nº 12.572-5/2009
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2012 - TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas

Ata da primeira reunião da Comissão para Elaboração de Planta de Valores Genéricos de Terrenos Rurais para o exercício de 2015 realizada no dia 25 de setembro de dois mil e quatorze, às 08h30min horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, que tem como Presidente Viviane Sales Carvalho – Secretária de Finanças, Miguel Moreira da Silva, Valdemir Benedito Barbosa – Representante da Câmara Municipal, Niceas Gomes Barros e Lazaro Cipriano de Carvalho, representante do CRECI, Aloizo de Almeida Garcia – Corretor, Keila Christina Araújo de Carvalho, Klemilda Sousa Santos Miranda e Nivaldo Marques Evangelista representantes da Secretaria de Finanças, Eduardo Bueno Q. Baroni – Representante do Sindicato Rural e Vilmodes Sebastiao Tomain – Secretário de Comércio, Indústria e Desenvolvimento Rural. Aberta a reunião pela Sr^a Viviane Sales de Carvalho, inicialmente com o mapeamento das regiões homogêneas em valores para colocação de preços, foi discutido o Valor de Terra Nua devido a desatualização de preço desde 2009, item também levantado pelo Sr. Tomain foi o de atualizar o valor por Região por hectare a valorização essa de 100% (cem por cento). Diante disso, foram apresentadas diversas situações pelos aqui presentes, em destaque Sr. Valdemir Benedito Barbosa, Sr. Lázaro Sipriano de Carvalho, Sr. Nicéias Gomes e ainda Sr. Vilmondes Tomain, foi discutido que esta atualização de valores atenda as necessidades tanto do proprietário rural quanto da municipalidade. Chegaram ao consenso que o valor de atualização da Planta de Valores Rurais será de 100%(Cem por cento) referente a PV1 (área cultivada); e 80%(oitenta por cento) referente a PV2(área não cultivada), atualizaram também o valor da Região do Vale do Sonhos onde estava a 2.500 por hectare passando para 3.000 o hectare na PV1 e na PV2 foi passado para

Q.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.500 o hectare, sendo assim considera o valor de 100% na PV1 que vai para 6.000 a hectare e 2.700 a hectare na PV2, lembrando que o produtor discordando do valor atualizado, que prove o contrário, com avaliação de no mínimo 3(três) imobiliárias. Não havendo mais assunto a ser tratado e todos estando de acordo com o acima exposto, Eu, Keila Christina Araújo de Carvalho, lavrei a presente Ata onde leva assinatura de todos presente. Registre-se.

Keila Carvalho
Thaís Barros

Viviane Sales Carvalho.

Klemilda Sousa Santos Miranda

Deu Aquino Ver comandante Barbosa

Almeida.

Finanças



Cam. Mun. B. Garças
Fls. <i>207</i>
Ass. <i>af</i>

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

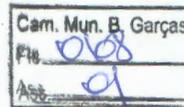
DECRETO Nº 3.592 DE 16 DE setembro DE 2014.

"Designa Comissão para Elaboração da
Planta de Valores Genéricos de Terrenos
Rurais.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Art. 78, Inc. VI da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 19, § 3º, da Lei Complementar nº 045 de 15 de Dezembro de 1997, modificada da Lei Complementar nº 148, de 22 de Janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para Elaboração da Planta de Valores Genéricos de Terrenos Rurais, para efeito de lançamento do ITR e cobrança do ITBI, para o exercício de 2015, os representantes da Secretaria de Finanças, Viviane Sales Carvalho - Secretária de Finanças do Município, Nivaldo Marques Evangelista - Coordenador de Finanças, Keila Christina Araújo de Carvalho Chefe do IPTU e Klemilda Sousa Santos Miranda - Auditora Tributaria, Niceas Gomes Barros e Lazaro Cipriano de Carvalho, respectivamente Delegado e Conselheiro do CRECI em Barra do Garças; Carlos Alceu - Empresário e Proprietário do Clube do Laço; Eduardo Bueno de Queiroz Baroni e Manoel Carlos da Silva - Representante do Sindicato Rural, Vereadores Miguel Moreira da Silva, Geralmino Alves Rodrigues Neto e Valdemir Benedito Barbosa - Representantes da Câmara Municipal de Barra do Garças; Vilmodes Sebastiao Tomain- Secretário de Industria Comercio e Desenvolvimento Rural;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - A Comissão terá como Presidente Viviane Sales Carvalho, Secretária Municipal de Finanças, e como Vice Presidente Nivaldo Marques Evangelista, Assessor Técnico; como Secretária Executiva/Administrativa Keila Christina Araújo de Carvalho, Chefe do IPTU a qual, sem direito a voto nas reuniões da Comissão e os representantes do Conselho do CRECI, e Representante do Sindicato Rural, com direito somente a um voto.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir o seu trabalho e apresentá-lo improrrogavelmente, até o dia 26 de Setembro 2014, podendo ser adotada as medidas necessárias para o fiel desempenho de suas funções.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de setembro de 2014.

ROBERTO ANGELO FARIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SECRETARIA DE FINANÇAS

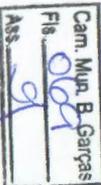
Pauta: Avaliação da Planta de Valores de Terrenos Rurais.

LISTA DE PRESENÇA

Barra do Garças - MT, 25 de Setembro de 2014.
Ano Base 2014 Exercício 2015

Nome	Assinatura	Órgão
Carlos Alceu	Assinatura	Empresário Clube do Laço
Eduardo Bueno Q. Baroni	Assinatura	Repres. Sindicato Rural
Geralmino Alves R. Neto	Assinatura não veio	Vereador
Keila Christina A. Carvalho	Keila Carvalho	Chefe do IPTU (Finanças)
Klemilda Sousa S. Miranda	Klemilda S. S. Miranda	Auditora Tributaria (Finanças)
Lazaro Sipriano de Carvalho	Assinatura	CRECI
Manoel Carlos da Silva	Assinatura não veio	Repres. Sindicato Rural
Miguel Moreira Da Silva	Assinatura	Vereador
Niceas Gomes Barros	Assinatura	CRECI
Nivaldo Marques Evangelista	Nivaldo M. Evangelista	Coordenador Finanças
Valdemir Benedito Barbosa	Assinatura	Vereador
Vilmodes Sebastiao Tomain	Assinatura	Secretario de Comer. Desenvolvimento Rural
Viviane Sales Carvalho	Assinatura	Secretaria de Finanças
Aleize de Almeida Garcia Prof. Farmacia da Silva	Assinatura	

99 303839



Parecer nº: 116/2014

Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, de 29 de Setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, em especial altera a planta de valores genéricos de terrenos rurais elaborado pela comissão designado pelo Decreto nº 3.594/2014 para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano – ITR, com a consequente alteração do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI.

A apreciação do presente projeto em caráter emergencial se justifica em obediência ao princípio da anterioridade do exercício financeiro e a nonagesimal, conforme previsão expressa no art. 150 da Constituição Federal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto."

03. Já o projeto faz diversas alterações na Lei Complementar nº 045/1997.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. "ab initio" cumpre nos informar que o presente projeto apenas chegou a essa assessoria à 18:00 horas do dia 29 de setembro de 2014 juntamente com outros cinco projetos, isto posto sabendo que a análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou

pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, e tratando-se de projeto deveras longo (cinquenta e nove páginas incluindo anexo) e que disciplina matéria cheia de minúcias (tributária) não conseguimos, por falta de tempo hábil para tal, fazer uma análise mais complexa da matéria, motivo pelo qual limitar-nos-emos a analisar a forma e a competência para propositura do projeto deixando a análise da legalidade a cargo dos nobres Edis, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. **Da Legalidade:** Lembramos aqui ser impossível para essa Assessoria Jurídica efetuar uma análise aprofundada da legalidade do presente projeto em tão curto lapso temporal vez que o mesmo contém mais de cinquenta páginas de matéria altamente complexa e apenas

chegou em nossa mão às dezoito horas de hoje, isso posto sugerimos aos nobres vereadores efetuem tal análise antes da aprovação do mesmo.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/10/14
Cezanne

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>073</u>
Ass. <u>ef</u>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
009/2014, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 06/10/14
Czpmust



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <i>079</i>
Ass. <i>d</i>

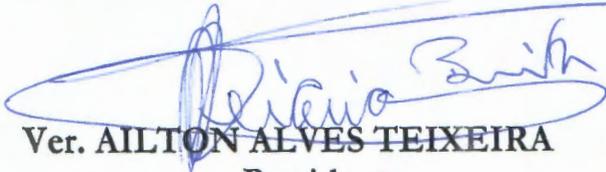
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

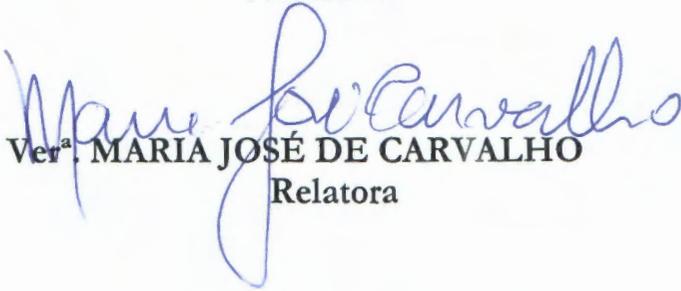
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
009/2014, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 10 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver.^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei Complementar nº 009/14 - Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
AILTON RODRIGUES DA ROCHA	PSDB	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado - por 09 (nove) votos sim e 05 (cinco) votos não pelos vereadores: João Rodrigues, José Maria, Julio Cesar, Odorico Ferreira e Reinaldo Silva.
 Com Sessão Ordinária do dia 06/10/2014 - Cesaruse*